



## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.756**

**EMENTA: DETERMINA A FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS CONTENDO O NÚMERO DO TELEFONE DO CONSELHO TUTELAR PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE JUNTAMENTE COM AS FUNÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a afixação de cartazes, em locais visíveis em todos os estabelecimento de serviços públicos e privados, de ensino público e privado e estabelecimentos comerciais, contendo o número de telefone do Conselho tutelar para Criança e o Adolescente juntamente com as funções do Conselho Tutelar.

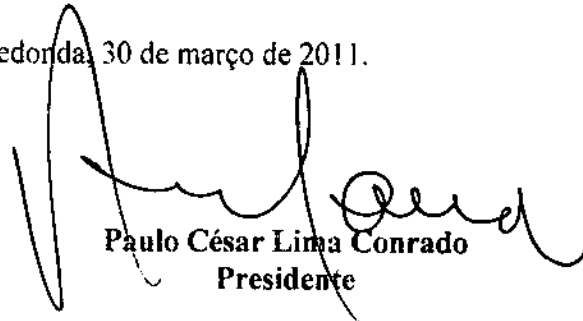
**Parágrafo único** – Os cartazes deverão ser de fácil leitura para a população.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de março de 2011.



**Paulo César Lima Conrado**  
Presidente

Projeto de Lei nº 051/10

Autoria: Vereadora Neuza Maria Ferreira Jordão

